

ÉTICA ANIMAL EM “FRONTEIRAS DA JUSTIÇA” DE NUSSBAUM¹

ANIMAL ETHICS IN NUSSBAUM’S “FRONTIERS OF JUSTICE”

Eloi Pedro Fabian²

<https://doi.org/10.46550/am.v7i2.80>

Resumo: O presente artigo procura situar e reconstruir as principais teses de Martha Nussbaum para uma Ética Animal no contexto da obra: *Fronteiras da Justiça*. A intenção é demonstrar como a autora procura promover uma superação das dificuldades enfrentadas pela perspectiva Utilitarista para esse enfoque e avançar na Teoria da Justiça com Equidade, na medida que o conceito de Capacidades/Habilidades (*Capabilities*) é apresentado como um suporte para tal empreendimento de renovação e complementariedade da teoria de John Rawls. O método utilizado é o analítico, buscando um cotejo teórico, explicitação conceitual e utilização da abordagem dos clássicos e interpretes para a reconstrução do fio condutor argumentativo. O resultado alcançado associa-se à oportunidade de entender as inovações pertinentes e profundas provocadas por Nussbaum na sua abordagem crítica da teoria de Rawls, do Utilitarismo e dos demais interlocutores.

Palavras-chave: Capacidades. Ética Animal. Justiça. Dignidade.

Abstract: This article seeks to contextualize and reconstruct Martha Nussbaum’s main theses for an Animal Ethics within the scope of her work *Frontiers of Justice*. The aim is to demonstrate how the author attempts to overcome the difficulties faced by the Utilitarian perspective on this issue and to advance the Theory of Justice as Fairness, insofar as the concept

- 1 Este trabalho é resultado do Projeto de Pesquisa guarda-chuva institucionalizado na UFFS – Campus Erechim/RS: “*Capabilities em Amartya Sen e Martha Nussbaum: crítica e ampliação conceitual da Teoria da Justiça de John Rawls*”, bem como das discussões junto ao Grupo de Estudos em Filosofia do Direito (GEFID) do Curso de Filosofia da UFFS – Campus Erechim/RS.
- 2 Doutor em Filosofia (PUCRS). Professor e Pesquisador da UFFS – Campus Erechim/RS. Membro do Grupo de Pesquisa de Ética e Política (CNPq-UFFS) e do Grupo de Estudos em Filosofia do Direito (GEFID) da UFFS.



of Capabilities is presented as a support for such an endeavor to renew and complement John Rawls's theory. The analytical method is employed, seeking theoretical comparison, conceptual explicitations, and the use of the classics and interpreters' approaches to reconstruct the central argumentative line. The result achieved relates to the opportunity to understand the relevant and profound innovations brought by Nussbaum in her critical approach to Rawls's theory, Utilitarianism, and other interlocutors.

Keywords: Capabilities. Animal Ethics. Justice. Dignity.

Introdução

O enfoque das capacidades (*capabilities*) proposto por Amartya Sen e Martha Nussbaum visa suprir as deficiências das teorias do contrato social, inclusive a de Rawls — em que pese seus méritos — bem como o tratamento importante, mas homogeneizante dado pelo Utilitarismo aos direitos dos animais. Nesse particular, Sen pode ser considerado um inovador quando trata dessa distinção. Para o indiano, “os bens primários são meios para as liberdades, ao passo que as capacidades de realização são expressões das próprias liberdades”. (SEN, 1993, p. 323) ou ainda:

As motivações subjacentes à teoria de Rawls e ao enfoque da capacidade são similares, mas o tratamento da questão é diferente. O problema com respeito ao argumento rawlsiano está em que, mesmo tendo-se em vista os mesmos fins, a capacidade que as pessoas têm de converter bens primários em realizações é diferente, de tal maneira que uma comparação interpessoal.

Martha Nussbaum, por sua vez, aprofunda e amplia o conceito de Capacidades (*Capabilities*). Para isso, precisa focar nesse florescimento das capacidades para todos, especialmente aos que até então estavam excluídos: pobres, classes baixas, minorias religiosas, étnicas, raciais, mulheres, e também com a ênfase a todas as criaturas e espécies animais. Uma justiça global que afaste a filosofia política do paradigma estado-nação autossuficiente para uma justiça que privilegie a relação entre as nações num tratamento internacional cosmopolita.

Em *Fronteiras da Justiça* Nussbaum trabalha de forma consistente essas questões, estabelecendo sua base crítica em relação ao contratualismo

clássico, bem como em relação à própria Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls. A questão de uma nova ética animal, não mais baseada na dor/sofrimento, mas no florescimento e desenvolvimento das capacidades encontra lugar na obra, especialmente no capítulo 6 - Além da “compaixão e humanidade”: justiça para animais.

A proposta desse artigo é recuperar a argumentação de Martha Nussbaum acerca dessa nova fundamentação teórica e como isso se irradia na proposta para uma nova ética animal baseada nas capacidades. Um tema bastante relevante no contexto atual, frente as emergências do cuidado animal, das questões ambientais, climáticas e do nosso planeta.

Na primeira parte, I – O Enfoque das Capacidades, buscaremos trazer esses elementos da crítica e da fundamentação teórica de Martha Nussbaum. Na segunda parte, II – A Ética Animal baseada nas Capacidades, faremos a tematização da ética animal baseada na perspectiva das capacidades para demonstrar como a autora procura ampliar e se distanciar de uma abordagem utilitarista para o tema. Por fim, na parte terceira, III - Em direção a princípios políticos básicos: a lista das capacidades, teremos a possibilidade de vislumbrar como a autora insere as 10 capacidades (*capabilities*) para a condição de vida animal com o intuito de apresentar uma visão inovadora e original de uma nova Ética Animal, para além da perspectiva utilitarista.

O Enfoque das Capacidades (*Capabilities*)

Desde o início de *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie* até o capítulo final, Martha Nussbaum avalia a diferença da tradição do contrato social com o seu enfoque das capacidades na justiça básica, sustentando que esta requer uma compaixão e uma benevolência muito mais ampla. Os diferentes autores da tradição do contrato social deram menos ênfase e eram mais céticos em relação aos sentimentos morais, e em alguns casos, deram menor destaque para o papel da educação, derivando os princípios políticos da ideia da vantagem mútua.

Alguns tratamentos sobre os Sentimentos Morais em diversos autores: a) Hobbes: destaca os sentimentos egoístas como os mais poderosos, mas fracos para produzir uma conduta estável e consistente; b) Kant: pessimista em relação aos desejos e inclinações, vendo na inveja e na agressão um problema para a sociedade. Considera ser possível a

obediência irrestrita da lei moral, mas esse comportamento seria mais efetivo se decorresse de um tipo de igreja (pietista) que nunca existiu; c) Locke: otimista em relação aos sentimentos, mas cético sobre seu potencial em produzir ações de acordo com princípios justos; d) Hume: mesmo não sendo contratualista, serve de inspiração para esta tradição. Sustenta que os sentimentos benevolentes não prevalecerão sem convenções e leis com base na ideia da vantagem mútua; e) Rawls: na sua teoria, o “véu da ignorância” introduz uma imparcialidade (pureza de coração) na elaboração dos princípios de justiça. Atribui papel importante à educação dos sentimentos morais para uma sociedade bem ordenada. Em *Teoria da Justiça* (TJ) enfatiza uma única doutrina abrangente do bem em relação ao *Liberalismo Político* (LP), mas na última também dá importância para uma psicologia política e ao cultivo dos sentimentos para a estabilidade social.

O enfoque das capacidades exige mais dos seres humanos, até mesmo em relação à teoria de Rawls para uma sociedade bem ordenada. Exige uma benevolência que sustente esses sentimentos ao longo do tempo com forte papel institucional. O tempo dirá se esse enfoque é irreal. Certo é que Nussbaum leva muito mais em conta a variação cultural e o papel da educação, dispensado nas teorias Hobbes, Locke, Kant e Hume, os quais, em geral, expressam uma falta de ambição moral em relação aos sentimentos básicos. Neste particular, Martha Nussbaum destaca Rousseau. O genebrino deu atenção ao tema da maleabilidade dos sentimentos morais através da educação, especialmente no livro IV do *Emílio*. Uma educação baseada na compaixão que estimula a justiça social. Tema também presente na *Teoria dos Sentimentos Morais* de Adam Smith e em *A Utilidade da Religião* de J. S. Mill.

A autora norte americana credencia também a essa tarefa o papel da educação, destacando que o próprio Rawls, tanto em TJ quanto em LP, vê na educação uma possibilidade para os sentimentos morais e as emoções propagadoras de atitudes inteligentes para uma sociedade bem ordenada e estável. De outra parte, a psicologia já demonstrou que muitos aspectos da vida emocional (raiva, tristeza, medo) são formados socialmente, na família, ambiente cultural, mas não no sentido de uma psicologia associacionista defendida por John S. Mill como uma espécie de tábula rasa que nega a base evolutiva da vida emocional. Mill parece acertar mais no tema compaixão e benevolência enquanto produto do ambiente cultural. Daniel Batson, psicólogo norte-americano, mostra que o altruísmo pode ser produzido indiretamente, através do contato com

determinadas histórias que atentam sobre o tema (mais próximo a Rousseau que Hobbes), mesmo sem experienciá-lo de fato.

Parece que a educação pública tem esse papel de cultivar esses sentimentos de benevolência, de derrubar preconceitos, restrições, doutrinações, promover a inclusão, desconstrução de estigmas, buscar a igualdade racial, a cidadania mundial, etc... A intenção do enfoque das capacidades como uma justiça global é de remover os obstáculos e projetar para um retrato possível, aproximando-nos ao menos dessas fronteiras para um novo tipo de justiça neste mundo complexo. E para além da realidade humana, as capacidades (*capabilities*) é um enfoque que pode ser aplicado para pensarmos em uma estrutura teórica para uma ética animal.

Uma ética animal baseada nas capacidades: justiça para animais

Quando se trata do florescimento e do desenvolvimento das capacidades humanas a tendência é evitar uma perspectiva naturalista (extrair normas para a natureza humana a partir de alguns fatos). Busca-se, antes, uma avaliação das capacidades inatas, avaliando os seus poderes. Entretanto, em alguns aspectos mais políticos a concepção do florescimento é completamente avaliativa e ética. Para Nussbaum,

os animais não humanos são capazes de levar uma existência digna, como afirma a suprema corte de Kerala. É difícil saber exatamente o que essa frase significa, mas está bem claro o que não significa: condições como as suportadas pelos animais de circo do caso judicial, espremidos em jaulas apertadas e sujas, famintos, aterrorizados e espancados, a quem eram concedidos somente o mínimo de cuidado para que pudessem estar apresentáveis no picadeiro no dia seguinte (NUSSBAUM, 2013, p. 400).

Na tentativa de compreender as capacidades e o florescimento para o âmbito animal é importante perceber a desconstrução da ideia da natureza como harmônica e sabia (John S. Mill e Daniel Botkin), segundo a qual a não interferência humana poderia possibilitar o seu pleno desenvolvimento. Na verdade, a natureza faz coisas cruéis com os animais humanos, não humanos e contra si própria.

Botkin avalia que não se pode deixar a natureza a própria sorte. Martha Nussbaum corrobora, sinalizando que precisamos dessa avaliação cuidadosa de toda a natureza e espécies animais para proporcionar o florescimento das capacidades. Evitar danos como: a) a morte entre si

e entre espécies; b) a produção de doenças, a destruição das reservas de alimento, adaptação das condições em zoológicos aos animais predadores (tigres, gatos), esterilizando ou matando - quando necessário - com redução de danos (sem dor). Especialmente animais que causam doenças ou acabam com reservas de alimentos das outras espécies.

As capacidades e funcionamento

Martha Nussbaum trata dos deveres positivos e negativos e das questões de justiça em agressão/morte e da ajuda material e do fornecimento de condições justas. O enfoque das capacidades questiona por que priorizar um em detrimento do outro. Estão no mesmo padrão de dano ao florescimento e proteção das capacidades humanas. Em relação aos animais, aparentemente, a distinção negativo/positivo parece fazer sentido. Caberia a cada espécie ser assegurado o seu próprio florescimento. Uma soberania das espécies, no mesmo sentido da soberania das nações. Parte do florescimento deveria ser decidido pela própria espécie, alcançada pela imaginação empática.

Há validade neste argumento, mas ele não é completo. É difícil fazer essa distinção entre deveres negativos e positivos, visto que: 1) muitos animais vivem sob a tutela e cuidados dos humanos (domésticos, selvagens em zoológico); 2) só aparentemente os animais da “selva” não sofrem interferência humana, de seu habitat e dos seus recursos. Segundo Botkin, as escolhas humanas e suas intervenções podem garantir a preservação ou o seu aniquilamento. É necessário buscar equilibrar a intervenção e a autonomia de uma espécie. Algo semelhante com a ajuda as nações estrangeiras, visando sempre preservar e aumentar a autonomia, ao invés de aumentar a sua dependência.

Adotar uma atitude paternalista quando a capacidade de escolha e autonomia está comprometida. Válido para crianças, deficientes mentais e animais. Combinar os dois princípios (negativo e positivo) para o florescimento das capacidades. Para muitos animais essas garantias são proporcionadas no zoológico quando em condições de ameaça e escassez, mas também tentando garantir preservação de parte do habitat. Animais domésticos e de outras espécies selvagens não podem mais ser abandonados à própria sorte. Devem ser tratados como seres de direitos e não como “mera propriedade”, a exemplo das crianças e deficientes. Nestes casos, justifica-se alguma disciplina e treinamento, sem crueldade,

com sensibilidade, desenvolvendo a habilidade. Paternalismo inteligente e respeitoso, proporcionando o lazer, a interação sem coerção e restrições físicas. Florescimento das capacidades.

Quanto a proteção de animais na selva em relação aos predadores, por exemplo de tigre abatendo uma gazela, seria o caso de considerar no sentido de prevenir as mortes cruéis de animais vulneráveis. É uma questão difícil, quando impede a própria possibilidade do florescimento na selva. Talvez possamos proteger as gazelas de animais domésticos e não de tigres selvagens. Encontrar meios mais adequados de controle populacional, por exemplo, esterilização, métodos menos dolorosos e violentos. Conforme R. M. Hare, ação predadora controlada, não a caça violenta.

David De Grazia, autor utilitarista dos direitos dos animais, levanta a questão da igualdade de interesses dos animais em relação aos humanos. Martha Nussbaum desloca o tema da igualdade para as capacidades, dando ênfase na adequação. Considera justo assegurar um nível mínimo de capacidades aos animais de cada grupo. O conflito tanto para humanos, quanto para as espécies animais é sanado quando garantido esse nível mínimo que deve ser assegurado pela justiça.

Animais não necessitam de alguns tipos de igualdade própria dos humanos: liberdade religiosa, política, acesso à educação, direito a emprego e outros tipos de dignidade, não humilhação, reciprocidade, respeito, voto, etc... Os direitos dos animais pertencem mais à adequação que a distribuição.

Assim, a igualdade de dignidade entre as espécies é deslocada da distribuição para a possibilidade de garantir um limite mínimo do florescimento das capacidades. Isso evita o problema de impedir um consenso sobreposto, por não tratar essa tese como uma doutrina abrangente não razoável e metafísica. Assim, um consenso sobreposto sobre um mínimo básico de capacidades para os animais se tornaria mais difícil se exigíssemos uma fundamentação.

A questão da ideia de igualdade de dignidade para humanos não é metafísica. Ponto pacífico em democracias constitucionais modernas e não implica em abandonar suas doutrinas abrangentes. Alcança um consenso sobreposto facilmente. Isso ainda não acontece em se tratando da questão da dignidade entre espécies devido a perspectiva antropocêntrica. Entretanto, Nussbaum acredita que o consenso sobreposto político sobre essa questão pode ser garantido se nos apoiarmos na ideia de que todas

as criaturas possuem o direito a oportunidades adequadas para uma vida florescente.

Para os utilitaristas Mill e Hare, a morte sem dor não representa um dano para animais, pois seria duvidável que estes tenham qualquer outro propósito ou interesses conscientes para o futuro. Portanto, matar sem dor para consumir não seria algo danoso. Do ponto de vista das capacidades não se tem essa certeza. É possível que alguns animais, especialmente os com mais memória, tenham um certo grau de sentido em suas vidas. Portanto, pode haver dano em matá-los, mesmo sem dor. Animais em decrepitude, vida dolorosa e indigna não estão, aparentemente, dentre os que sofrem esses danos. A eutanásia em animais parece, em casos semelhantes, ser mais aceitável que em humanos.

O enfoque das capacidades tem dificuldade em aceitar as teses de Mill e Hare em casos de morte sem dor para consumo, eliminação de animais por questões sanitárias, matar animais por inanição ou presença de predadores na selva. É preciso, para além da questão da dor, buscar saber se há capacidades valiosas na vida dos animais que serão interrompidas com a morte repentina mesmo sem dor. Se a resposta for positiva causa danos. Em caso de vida com dor, decrepitude ou uma criatura não sensível, parece que o dano é menor. Entretanto, animais sencientes no auge da vida, algum dano sempre existe.

Existem diferenças entre animais mais complexos sensivelmente de outros, como uma vaca em relação a um camarão. A vaca parece sofrer muito mais dano com a morte sem dor que o camarão. Este, talvez, não sinta privação da rede social, os prazeres de movimento, alimentação, mobilidade. Mesmo assim, o enfoque das capacidades se desloca da sensibilidade para funções da vida que mesmo para um camarão pode ter algum grau de dano e privação de bem positivo.

São questões difíceis. Existem graus de dano. A morte sem dor pode ser menos grave se comparado com uma vida em sofrimento, ou para evitar doenças ou quando põe em risco outras espécies. Parece menos danoso matar ratos em relação a outros animais, mas sempre existem danos. Esterilização seria menos danosa do ponto de vista moral.

É possível um consenso sobreposto para uma ética animal

Como pensar um possível Consenso Sobreposto (*overlapping consensus*) em relação aos direitos dos animais nesta perspectiva do enfoque das capacidades enquanto uma forma de liberalismo político?

Para a filósofa norte americana,

o enfoque das capacidades é uma forma de liberalismo político: apoia-se na ideia de que um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes razoáveis pode emergir ao longo do tempo para apoiar e sustentar a concepção política. Para provar isso e assim justificar a concepção, não temos que de mostrar que tal consenso já existe; mas, sim, que há base suficiente nas perspectivas existentes das democracias constitucionais liberais para que seja razoável pensar que ao longo do tempo tal consenso possa emergir. (NUSSBAUM, 2013, p. 475).

Parece ser necessário partir da ideia que o consenso ainda não existe, mas que há uma base para, ao longo do tempo, tornar-se possível nas democracias constitucionais, enquanto uma teoria política e não metafísica. É uma questão difícil, pois quem toma parte desse consenso e contrato são os homens e não os animais. Devem os humanos tutelar os direitos dos animais através de acordos? Nussbaum acredita que através da imaginação empática e boa fé, os sujeitos do consenso aproximam os animais também na condição de protagonistas.

Há uma busca por um equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) neste consenso sobrepostos antropocêntrico, diante do holismo da ética de Martha também compartilhado por Rawls. Mas este pode ser contestado por um utilitarista benthamiano que aponta para a sensação e o sofrimento animal como critério, algo externo do ponto de vista humano, ao invés de juízos e teorias humanas que geram um consenso sobreposto. São problemas que ultrapassam e nos levam para questões de metaética.

Apesar das dificuldades, Nussbaum acredita ser necessário trabalhar na direção dessa justificação holística de tipo rawlsiana, pensando nas capacidades, percepções e experiências de outras criaturas sensíveis na justificação do Consenso Sobreposto. Isso, evidentemente, sem esperar deveres entre os animais e espécies, mas sendo o homem o agente da estabilidade. E as diferentes doutrinas religiosas abrangentes (hindu, budista, jainista, cristã, islâmica, judaica), umas mais próximas a esse consenso que outras - em que pese muitas considerarem a espécie humana superior - todas podem convergir para alguns princípios comuns.

Existem espaços abertos nas diferentes doutrinas abrangentes pela proibição da crueldade animal, a não utilização da pele por motivos banais, privação, etc... O enfoque do nível mínimo das capacidades amplia em busca de princípios políticos e não metafísicos. A ideia de Bentham de que a opressão aos animais levaria os homens a passar a odiá-la moralmente como aconteceu com a escravidão não se concretizou. Entretanto, há um caminho de oposição a práticas cruéis, entre outras, medidas implementadas ou que virão a ser tomadas. Países Europeus impuseram o fim de cativeiro de galinhas (Áustria), fim da utilização de animais em circo, sacrifício de cavalos corredores velhos, mutilação de órgãos e do corpo, etc...

Em direção a princípios políticos básicos: a lista das capacidades

A tentativa de Nussbaum, mesmo que prematuramente, de traçar 10 princípios políticos para os direitos dos animais tendo por base humana do enfoque das capacidades, dialoga com a elaboração teórica de Amartya Sen, alargando para outra esfera da vida não humana. A ênfase encontra-se no direito dos animais em capacidades para uma vida florescente e apropriada à dignidade através de direitos baseados na justiça.

Para Nussbaum,

a tese central, como dissemos, é que os animais possuem o direito a uma ampla lista de capacidades que possam funcionar, aquelas mais essenciais para uma vida mais florescente, uma vida apropriada à dignidade de cada criatura. Os animais possuem direitos baseados na justiça. (NUSSBAUM, 2013, p. 480).

A filósofa elenca dez capacidades (*capabilities*), dando conta de explicitá-las para melhor compreensão sobre a sua aplicação.

1. *Vida*: o enfoque das capacidades busca ampliar o critério de vida em relação ao utilitarismo que centra na sensibilidade/dor voltada mais para animais com interesses de manter-se vivo. Para Nussbaum, todos animais tem direito de manter-se vivos e é importante encontrar meios para isso se tornar efetivo ou reduzir danos. Evitar assassinatos gratuitos e cruéis, tanto para sencientes ou não, como insetos. Evitar experimentos, esportes e luxos baseados no sacrifício desnecessário de animais. Quando impossível encontrar outro meio que não o sacrifício, que seja feito com redução máxima da dor, sofrimento, através

de esterilização, morte menos cruel, etc... Um paternalismo inteligente e respeitoso. Evita o cálculo confuso dos utilitaristas sobre o grau de bem-estar e considera que nenhum emprego industrial deve ser mantido às custas da violação profunda dos direitos dos animais.

2. *Saúde do corpo*: assimetria das condições para animais domésticos e aqueles para a alimentação, local adequado, alimentação adequada, bons tratos, legislação que garanta essas condições.
3. *Integridade física*: limite da intervenção nos corpos dos animais. Evitar ao máximo as mutilações, cortes desnecessários por mero capricho, luxo, quando impedem o florescimento e o bom desenvolvimento das capacidades. Não é o caso da domesticação, adestramento, castração, esterilização, quando tem um propósito de abrandar características danosas, dor, sofrimento, etc... Diferentemente dos humanos.
4. *Sentido, imaginação e pensamento*: para os humanos diz respeito a educação, liberdade artística, de expressão e religiosa, direito a experiências prazerosas. Por imaginação podemos estender em favor de leis que impedem tratamento duro, cruel, abusivo contra os animais. A necessidade que gozem de liberdade de locomoção, espaços adequados em zoológicos, contra uma vida monótona e pouco prazerosa. Evitar a caça e esportes que os põe em risco. Adestramento adequado, limpeza, bons ambientes. O foco nas capacidades é mais amplo que o Utilitarismo.
5. *Emoções*: direito dos animais aos afetos, convívio, contatos possíveis com outros animais no zoológico, na vida familiar, evitando experiências que põem risco às emoções. A grande maioria dos animais conseguem experimentar medo, raiva, ressentimento, gratidão, pesar, inveja, alegria, uns poucos até compaixão.
6. *Razão prática*: não há um exato parecido com os humanos nos animais. Diz respeito aos projetos, objetivos, o planejar a vida. Talvez, no caso dos animais, desenvolver as próprias capacidades com condições de espaço e atividades adequadas, que são meramente instintivas.
7. *Afiliação*: Nussbaum defende que como os humanos, os animais tem direito: a) parte interpessoal- ser capaz de conviver com os outros; b) parte pública- foco no autorrespeito e não humilhação. Direito a laços afetivos, relações recompensadoras e recíprocas.

Tratamento como seres de direitos políticos e dignos, através de políticas mundiais. Na medida do possível, tanto no âmbito doméstico, quanto na selva, os humanos precisam intervir contra abusos, humilhação, competição, violência. Evitar danos mais sérios quando não há muito mais a se fazer. Atenção respeitosa dos humanos com os animais na ideia de que cada um merece uma vida florescente.

8. *Outras espécies*: no caso dos humanos é mais fácil querer conviver com interesse em relação com os animais, plantas e o mundo da natureza. Os animais também tem esse direito, porém requer a suplantação gradual do natural pelo justo.
9. *Lazer*: Essencial para todos os animais sencientes. Exige local e atividades adequadas, presença de membros da mesma espécie, etc...
10. *Controle sobre o próprio ambiente*: no caso humano diz respeito a dimensão política e material. Para os animais, a dimensão política é que precisam ter direitos tendo os humanos como seus guardiões. E no lado material, se para os humanos refere-se a garantia de propriedade, emprego, sindicatos, escolha da profissão, aos animais é a garantia do seu território, habitats domésticos ou selvagens. As nações precisam garantir esses direitos nas constituições, declarações e cooperações da comunidade internacional.

A não eliminabilidade do conflito

O enfoque das capacidades prioriza um limite mínimo para cada uma delas, sem que nenhuma seja esquecida. Existe o conflito de prioridades entre elas, mas segundo Nussbaum, esse conflito pode ser dirimido com o tempo. Isso revelará a maturidade e o planejamento de uma sociedade.

No que se refere ao enfoque da garantia do florescimento dos animais que não signifique uma perda para o desenvolvimento das capacidades dos humanos, a autora deixa claro que existem muitos aspectos que podem ser abrandados em relação ao sofrimento, dor, dano aos animais quando por mero capricho, luxo, esporte, etc. Inevitavelmente e infelizmente, em outros casos é mais complexo, como por exemplo no sacrifício de animais para a alimentação humana, pesquisas, etc... Entretanto, muito pode ser melhorado neste quesito. Aponta para algumas medidas: a) investigar se

realmente tal pesquisa é importante para promover as capacidades humanas e animais; b) se possível, focar em animais sencientes menos complexos, pois sofrem menos e tem menos danos; c) melhorar as condições de pesquisa com animais, através de cuidados específicos; d) abolir a brutalidade psicológica contra os animais pesquisados; e) selecionar muito bem os assuntos da pesquisa; f) criar fundos públicos para uso de simuladores para pesquisa, evitando uso de animais quando possível.

Considerações finais

Segundo Nussbaum, um consenso sobreposto sobre um mínimo básico de capacidades para os animais se tornaria mais difícil se exigíssemos uma fundamentação metafísica. No caso dos animais, é uma questão difícil, pois quem toma parte desse consenso e fazem parte desse contrato são os homens e não os animais. Devem os humanos tutelar os direitos dos animais através de acordos? Nussbaum acredita que pela imaginação empática, compaixão e boa fé, os sujeitos do consenso aproximam os animais também na condição de protagonistas. Há uma busca por um equilíbrio reflexivo nesse consenso sobreposto antropocêntrico diante do holismo na ética de Martha também compartilhado por Rawls. E mesmo as diferentes doutrinas abrangentes religiosas como a índia, budista, cristã, islã, etc, que abordam o tema da relação com os animais de modo tão diverso, podem convergir para alguns princípios comuns.

O deslocamento do tema dos direitos dos animais da sensibilidade utilitarista para o enfoque do florescimento das capacidades amplia em muito as necessidades de atenção, cuidado, direitos e implementação de políticas para isso. Muitas considerações enfrentam problemas na execução como no caso do cuidado dos animais na selva, para consumo, os que propagam doenças, etc. Entretanto, já existem bons exemplos vindos de países europeus que podem ser considerados.

A teoria do enfoque das capacidades defendida por Nussbaum como mais ampla por incluir deficientes, animais e ultrapassar a dimensão nacional para uma esfera global e inovadora em relação à tradição clássica e rawlsiana do contrato social - não acaba demandando demais da educação e da cultura enquanto promotoras de sentimentos morais como a compaixão e benevolência capazes de produzir uma justiça global, sociedades estáveis e bem ordenadas? O enfoque sai do acordo e do contrato para uma noção de compaixão, benevolência e imaginação empática. Trata-se de que tipo

de fundamentação ou base teórica? Ela permanece numa perspectiva neocontratualista e política? Essas são todas questões que ficam em aberto a partir dessa interessante e profunda teorização promovida por Martha Nussbaum nas suas obras, em particular a em análise aqui, particularmente no que se refere à uma ética animal na perspectiva das Capacidades (*capabilities*).

Referências

- CROCKER, David A. Functioning and capability: the foundations of Sen's and Nussbaum's development ethic, part 2. In: NUSSBAUM, Martha C.; GLOVER, Jonathan. (Ed.). Women, culture and development. Oxford: Clarendon; Oxford University, 1995. p. 153-198.
- CROCKER, David A.; ROBEYNS, Ingrid. Capability and agency. In: MORRIS, Christopher W. (Ed.). Amartya Sen. Cambridge: Cambridge University, 2010. p. 60-90.
- NUSSBAUM, Martha. Fronteiras da Justiça: Deficiência, nacionalidade e pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- NUSSBAUM, Martha. Frontiers of Justice: Disability, Nationality, Species Membership. Harvard University Press, 2006.
- NUSSBAUM, Martha. Nature, function and capability: Aristotle on political distribution. WIDER Working Papers, v. 31, 1987.
- NUSSBAUM, Martha. Human capabilities, female human beings. In: NUSSBAUM, Martha.; GLOVER, Jonathan. (Ed.). Women, culture and development. Oxford: Clarendon; Oxford University, 1995. p. 61-104.
- O'NEIL, Onora. Justice, capabilities and vulnerabilities. In: NUSSBAUM, Martha C.; GLOVER, Jonathan. (Ed.). Women, culture and development. Oxford: Clarendon; Oxford University, 1995. p. 140-152.
- PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *ethic@*, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 101-113, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/1677-2954.2009v8n3p101/21868>>. Acesso em: 03 julho. 2024.
- RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Belknap Press of

Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. Political Liberalism. New York: Columbia University Press, 1993.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Brasília: EdUnB, 1981.

RAWLS, John. Liberalismo Político. São Paulo: Ática, 2005.

SEN, Amartya. Commodities and Capabilities. Nova Delhi: Oxford University Press, 1985.

SEN, Amartya. Capability and well-being. In: NUSSBAUM, Martha; SEN, Amartya (Ed.). The quality of life. Oxford: Clarendon, 1993. p. 30-53.

SEN, Amartya. Sobre ética e economia. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999b. (Prêmio Nobel).

SEN, Amartya. Desigualdade reexaminada. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2001.

SEN, Amartya. Capabilities, lists, and public reason: continuing the conversation. Feminist Economics, v. 10, n. 3, p. 77-80, 2004a. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/1354570042000315163>. Acesso em: 5 julho. 2024.

WERLE, Denilson Luís. A ideia de justiça e a prática da democracia. Novos Estudos - CEBRAP, São Paulo, n. 92, p. 153-161, mar. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n92/n92a11.pdf>>. Acesso em: 10 julho. 2024.